

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2015-URBANA, QUE FAZEM ENTRE SI A URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL E A EMPRESA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.

A URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede na Rua Dr. Mário Negócio, nº 2.389, Quintas, Natal/RN, CEP 59040-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jonny Araújo da Costa, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Alexandre Halles de Assunção, daqui por diante designada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 21º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-041, neste ato representada por seus Diretores, Sr. José Eduardo Sampaio e Sr. Antônio Carlos Ferrari Salmeron, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com a anuência do MUNICÍPIO DO NATAL, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Eduardo Nunes Alves, em conformidade com o constante nos autos do Processo Administrativo nº 00000.043213/2014-41, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 9.963, de 15 de maio de 2013, e voluntariamente das disposições da Instruções Normativas nº 02/2008, 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 06/2013 do Ministério do Planejamento resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2014-URBANA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana do Município do Natal, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e do seu Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao constante do Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.3.1.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.1.2. Quantidade de Equipes: 01 equipe;

1.3.1.3. Valor Unitário: R\$ 187.539,87 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) por equipe.

1.3.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ PARA COLETA MECANIZADA

1.3.2.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.2.2. Quantidade de Equipes: 08 equipes;

1.3.2.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.2.4. Horário/Período: diurno;

1.3.2.5. Valor Unitário: R\$ 18.383,25 (dezoito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) por equipe.

1.3.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - PÁ MECÂNICA

1.3.3.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.3.2. Quantidade de Equipes: 01 equipe;

1.3.3.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.3.4. Horário/Período: diurno;



1.3.3.5. Valor Unitário: R\$ 24.342,42 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) por equipe.

1.3.4. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS

1.3.4.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.4.2. Quantidade de Equipes: 01 equipe;

1.3.4.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.4.4. Horário/Período: diurno;

1.3.4.5. Valor Unitário: R\$ 16.647,06 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos) por equipe.

1.3.5. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAIS

1.3.5.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.5.2. Quantidade de Equipes: 12 equipes;

1.3.5.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.5.4. Horário/Período: diurno;

1.3.5.5. Valor Unitário: R\$ 23.222,95 (vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) por equipe.

1.3.6. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODA

1.3.6.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.6.2. Quantidade de Equipes: 06 equipes;

1.3.6.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.6.4. Horário/Período: diurno;

1.3.6.5. Valor Unitário: R\$ 22.709,50 (vinte e dois mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos) por equipe.

1.3.7. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES

1.3.7.1. Unidade de Medição: tonelada/mês;

1.3.7.2. Quantidade de Toneladas: 10.100 toneladas;

1.3.7.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.7.4. Horário/Período: diurno e noturno;

1.3.7.5. Valor Unitário: R\$ 115,96 (cento e quinze reais noventa e seis centavos) por tonelada.

1.3.8. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE MINIBASCULANTE

1.3.8.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.8.2. Quantidade de Equipes: 02 equipes;

1.3.8.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.8.4. Horário/Período: diurno e noturno;

1.3.8.5. Valor Unitário: R\$ 19.342,84 (dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por equipe.

1.3.9. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - VARRIÇÃO, RASPAGEM, CAPINAÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE SARJETAS, LIMPEZA MANUAL DE PRAIAS E PASSEIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.3.9.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.9.2. Quantidade de Equipes: 09 equipes;

1.3.9.3. Carga Horária: 190 horas/mês;

1.3.9.4. Horário/Período: diurno;

1.3.9.5. Valor Unitário: R\$ 83.454,96 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) por equipe.

1.3.10. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONAS LESTE E SUL - LIMPEZA MECANIZADA DE FAIXA DE PRAIA

1.3.10.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.10.2. Quantidade de Equipes: 01 equipe;



- 1.3.10.3. Carga Horária: 190 horas/mês;
1.3.10.4. Horário/Período: diurno;
1.3.10.5. Valor Unitário: R\$ 13.266,18 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) por equipe.

2. PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.764.770,25 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 165.886.215,00 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais), sendo:

2.1.1. R\$ 73.354.884,27 (setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à Mão de Obra, o que equivale a 44,22% (quarenta e quatro vírgula vinte e dois por cento) do valor global do contrato; e

2.1.2. R\$ 92.531.330,73 (noventa e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e três centavos) referente a Materiais e Equipamentos, o que equivale a 55,78% (cinquenta e cinco vírgula setenta e oito por cento) do valor global do contrato.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo início na data de 19 de fevereiro de 2015 e encerramento em 18 de fevereiro de 2020.

5. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO

5.1. A emissão da "Ordem de Início de Serviços" dar-se-á em momento imediatamente posterior a assinatura do presente Termo de Contrato, sendo o início efetivo dos serviços na data de 19 de fevereiro de 2015.

5.2. É facultado à URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o direito de liberação parcial dos serviços e das áreas através de ordens de Serviço Específicas, compatibilizando-os com aqueles (serviços e áreas) sob a responsabilidade da URBANA.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Natal, para o exercício de 2015, na classificação seguinte: Atividade/Projeto - 15.482.20.2.295; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Sub-Elemento - 61; Fonte de Recursos - 111; Código de Relacionamento -



00470.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objetos do presente Termo de Contrato serão medidos pela CONTRATANTE, através das unidades presentes nas propostas de preços e neste Termo de Contrato.

7.2. As aferições dos serviços efetivamente executados serão feitas mediante critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico. As medições mensais compreenderão o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.3. O controle e fiscalização dos serviços serão realizadas diariamente pela CONTRATANTE, a qual designará fiscais para o acompanhamento, controle e medição dos quantitativos de cada um dos serviços efetivamente prestados, em estrita observância ao Projeto Básico.

7.4. Será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do último dia útil de cada mês para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição, os quantitativos e os preços unitários dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data final de liberação da medição dos serviços a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item anterior;

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, por intermédio de consulta aos documentos constantes no item 8.2.1, poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de



salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, confirmada com o efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA.

8.8. Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 1993.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo calculada pela variação da taxa SELIC, nesta englobando-se os juros e correção monetárias devidos.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.294.310,75 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo de Contrato.

10. GARANTIA TRABALHISTA

10.1. Visando garantir o pagamento de 13º SALÁRIO, FÉRIAS E UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, MULTA SOBRE O FGTS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA AS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA e ENCARGOS SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO e diante da inviabilidade técnica de utilização do sistema de CONTA VINCULADA em decorrência da existência de constantes bloqueios de



contas bancárias vinculadas a URBANA, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional no valor equivalente ao do APROVISIONAMENTO previsto pela Instrução Normativa nº 002, de 30 de abril de 2008.

10.2. A CONTRATADA realiza, nesta data, seguro-garantia no valor de R\$ 10.170.313,48 (dez milhões, cento e setenta mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos) para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, em substituição ao previsto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008.

10.2.1. A garantia será liberada com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.2.2. A garantia deve ter validade compreendida pela data de vigência do presente termo de contrato.

10.2.2.1. A garantia deverá possuir cláusula que possibilite sua execução em até 02 (dois) anos após o fim da vigência do contrato.

10.2.2.2. A garantia poderá ter prazo de vigência inicial inferior a vigência do contrato, todavia, deverá ser prorrogada antes do vencimento do primeiro prazo sob pena de sua execução.

10.2.3. Em caso de prorrogação contratual deverá imediatamente ser providenciada, pela CONTRATADA, a prorrogação da validade da garantia.

10.3. A garantia não poderá ter qualquer cláusula que inviabilize o pagamento das verbas previstas nesta cláusula.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência do fato, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, na forma da legislação tributária vigente.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;



12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados à URBANA ou a TERCEIROS, desde que devidamente comprovados em processo administrativo e/ou judicial, ficando, deste modo, a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Arcar com o pagamento de eventuais horas de trabalho extraordinárias realizadas por seus funcionários, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sem transferir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. A empresa contratada deverá apresentar à CONTRATANTE quaisquer documentos relativos à sua mão de obra, quando solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação;

13.10. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e



Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;

13.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o que estabelece a AUTORIZAÇÃO constante em anexo ao presente CONTRATO;

13.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

13.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta)



e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. multas, quando da reiteração das seguintes infrações e não atendidas as correções dos vícios apontados na notificação a que faz referência o item 12.3 deste CONTRATO, no prazo fixado:

14.3.2.1. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada; uso de bebidas alcoólicas em serviço; falta de urbanidade dos componentes da guarnição - multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

14.3.2.2. Uso de veículos, equipamentos, uniforme em não conformidade com o Projeto Básico - multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

14.3.2.3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE, falta de comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos - multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

14.3.2.4. Por inexecução total ou parcial de ordem de serviço específica - multa de 3% (três por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

14.3.2.5. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Termo de Contrato ou das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, por fraude e/ou sua tentativa, por descarrego em local não autorizado ou por solicitação de propina - multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

14.3.2.6. Por circuito de coleta ou serviço não realizado, a partir da data de implantação dos serviços - multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio



Handwritten signature and initials.

(FGV) no período, a fim de atualizar o preço do INSUMO.

18.2.3. Os custos relativos à COMBUSTÍVEL considerará o PREÇO MÍNIMO identificado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis) na semana imediatamente anterior ao do pedido de repactuação para o município de NATAL.

18.2.4. Os custos relativos aos TRIBUTOS considerarão a legislação vigente na data de solicitação da repactuação.

18.2.5. Os valores relativos a JUROS, DEPRECIÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO e IMPOSTOS E SEGUROS não estão sujeitos à repactuação ou qualquer outra forma de reajuste.

18.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou convenção coletiva de trabalho.

18.4. A URBANA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.5.1. O prazo previsto no presente item ficará suspenso caso a CONTRATADA não venha a cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela URBANA.

18.6. As repactuações serão formalizadas mediante ADITIVO CONTRATUAL.

18.7. Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data do pedido de repactuação

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município do Natal, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

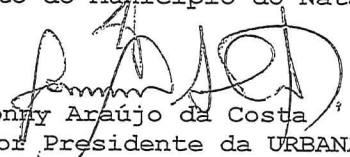
20. FORO


21. O Foro para solucionar os litígios, que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 19 de Janeiro de 2015.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito do Município do Natal


Jonny Araújo da Costa
Diretor Presidente da URBANA


Alexandre Halles de Assunção
Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA



Contrato nº 005/2015-URBANA

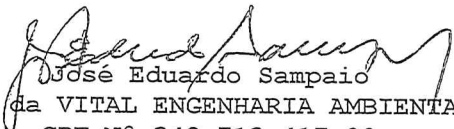
Página 12 de 16




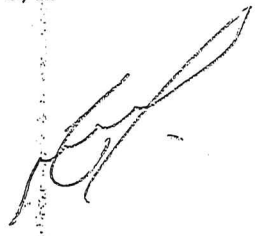


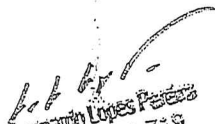



Glauber Nóbrega da Silva
Diretor de Operações da URBANA


José Eduardo Sampaio
Diretor da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
CPF N° 342.713.417-20


Antônio Carlos Ferrari Salmeron
Diretor da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
CPF N° 165.814.068-05




Leonardo Lopes Pereira
OAB/RN 9 719



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 004/2015-URBANA

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, n° 651, 21° Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-041, neste ato representada por seus Diretores, Sr. José Eduardo Sampaio e Sr. Antônio Carlos Ferrari Salmeron, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha, devidamente comprovada em processo administrativo e/ou judicial, no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

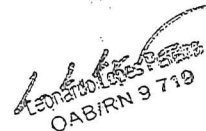
Natal/RN, 19 de janeiro de 2015.



José Eduardo Sampaio
Diretor da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
CPF N° 342.713.417-20



Antônio Carlos Ferrari Salmeron
Diretor da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
CPF N° 165.814.068-05



Leonardo dos Passos
OAB/RN 9719

